

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O "Carná Coró" é um evento de grande tradição cultural no município, que promove a integração social, valoriza a cultura brasileira e incentiva o turismo regional. Além disso, o evento desempenha um papel social relevante, com a arrecadação de recursos destinados a entidades filantrópicas e clubes de serviço de serviços locais. Para fortalecer sua tradição e atratividade, é necessária a contratação de uma atração renomada que possa atender às expectativas culturais e sociais do evento.

1.2 A escolha da Banda Sambaê é fundamentada em seu reconhecimento nacional no gênero samba e axé, que são estilos característicos do carnaval. A presença do grupo aumenta a atratividade do evento, impulsiona o turismo local e contribui para a arrecadação de recursos destinados às entidades beneficentes, promovendo impacto social e econômico positivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA

2.1 A contratação pretendida está contemplada no Plano de Contratações Anual do presente ano sob o registro de nº 301.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para que o objeto da contratação seja bem atendido, são necessários alguns requisitos mínimos dentre eles os de qualidade e capacidade de excelente execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional,

b) documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

No caso em tela, será contratada uma única apresentação artística da Banda Sambaê no Carnaval de Coromandel 2026, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2026, às 22h, com duração de 2h30min de apresentação artística.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Considerando que o Carna Coró é um evento de grande tradição cultural no município de Coromandel, com expressivo impacto econômico e social, promovendo a integração comunitária, a valorização da cultura brasileira e o incentivo ao turismo regional, torna-se imprescindível a contratação de uma atração de renome. Tal escolha deve estar alinhada ao objetivo de fortalecer a tradição e a atratividade do evento, garantindo que as expectativas culturais e sociais da comunidade e dos visitantes sejam plenamente atendidas.

4.2 O levantamento de mercado atende ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada.

O levantamento de mercado foi realizado com base nas seguintes fontes e metodologias:

1. Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP

a. Análise de contratos anteriores realizados por outros entes da Administração Pública para shows da Banda Sambaê e de artistas de renome similar.

2. Propostas de Preços:

a. Solicitação de orçamento diretamente ao empresário exclusivo da Banda Sambaê, conforme documentação apresentada.

3. Contratos Públicos Anteriores e Notas Fiscais:

a. Pesquisa de contratos realizados por outros municípios, e análise de notas fiscais emitidas em eventos anteriores.

4. Redes Sociais e Presença Virtual:

a. Verificação da popularidade e relevância da Banda Sambaê, por meio de suas mídias sociais, número de seguidores e engajamento virtual, evidenciando sua projeção nacional.

A Banda Sambaê é reconhecida por sua relevância cultural e musical, sendo um grupo de projeção regional em vários gêneros musicais. Sua popularidade é evidenciada por:

- Histórico de apresentações em eventos de grande porte em diversas regiões do país;
- Repertório que agrada a públicos variados, garantindo a diversidade cultural do evento;
- Relevância em mídias sociais e plataformas digitais, com grande número de seguidores e engajamento.

A escolha da Banda Sambaê, representada exclusivamente por Samuel Gonçalves Matias da Silva, atende aos objetivos culturais, econômicos e técnicos do evento Carnaval 2026, promovendo o fortalecimento das tradições regionais e atraindo público expressivo, o que contribuirá para o sucesso do evento e para o impacto positivo no comércio local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A Descrição da Solução como um todo consiste na contratação da Banda Sambaê para apresentação no Carnaval de Coromandel 2026, evento de grande tradição cultural no município que promove a integração social, valorizando a cultura brasileira e incentivo ao turismo local. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da Banda Sambaê junto ao empresário Samuel Gonçalves Matias da Silva, CNPJ: 60.919.261/0001-31, detentor da exclusividade dos shows do Banda, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

5.3 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

5.4 Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“(…) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118).

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado. Ademais a contratação da Banda Sambaê Bom atenderá às expectativas do público, contribuindo com resultados positivos nos setores culturais, sociais e financeiros.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Código do produto / serviço	Contratação da Banda Sambaê Carna Coró 2026 representada por Samuel Gonçalves Matias da Silva	01	SE	R\$30.000,00	R\$30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a realização de apresentação artística, com despesas de transporte incluídas.

7.2 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários, trabalhistas e despesas necessárias à execução do objeto.

7.3 É de responsabilidade do contratado o transporte até o local, impostos, cachês dos músicos, equipe técnica e do artistas (vocalistas)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 No presente caso, o princípio do parcelamento não é tecnicamente inviável, pois o objeto em comento é constituído por única apresentação/serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1 Considera-se dispensável a elaboração da análise de riscos para a presente contratação, uma vez que o setor demandante não identificou fatores relevantes que justifiquem sua realização. Trata-se de modalidade de contratação amplamente utilizada na Administração Pública, com objeto de baixa complexidade e procedimentos consolidados, o que reduz significativamente a probabilidade de ocorrência de riscos relevantes que possam comprometer sua execução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 A contratação do show artístico da Banda Sambaê, para apresentação no dia 15 de fevereiro no Carnaval de 2026, busca atingir diversos objetivos estratégicos. O evento pretende atrair um público diversificado, abrangendo diferentes faixas etárias e segmentos sociais. Além disso, espera-se ampliar a visibilidade do Carnaval por meio das mídias sociais e meios de comunicação locais e regionais.

11.2 Do ponto de vista cultural e artístico, a programação será elaborada para valorizar as tradições carnavalescas, incentivando a diversidade musical. O impacto econômico também é uma prioridade, com a expectativa de estimular o turismo, gerar empregos diretos e indiretos nos setores de produção, segurança, alimentação e comércio.

11.3 Em suma, a realização do show artístico da Banda Sambaê no Carnaval de 2026, busca proporcionar entretenimento de qualidade, fortalecer a economia local e garantir um evento seguro e inclusivo para toda a comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 As providências já foram adotadas por esta Administração.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação de banda de músicos para realização de um festival de música pode ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos. Nos itens abaixo elencamos os possíveis impactos e considerações ambientais e as medidas mitigá-las:

a) Emissões de Carbono: O deslocamento da banda, equipamentos e público até o local do evento pode resultar em emissões significativas de carbono, especialmente se houver viagens de longa distância envolvidas. Isso contribui para o aquecimento global e a mudança climática.

b) Consumo de Energia: A montagem de equipamentos de som, iluminação e outros sistemas técnicos requer energia, que geralmente é proveniente de fontes não renováveis. Além disso, o próprio auditório consome energia para operar.

c) Geração de Resíduos: Eventos desse tipo geralmente produzem uma quantidade significativa de resíduos, incluindo embalagens de alimentos e bebidas, utensílios descartáveis, flyers promocionais, entre outros. A gestão inadequada desses resíduos pode resultar em poluição do solo e da água.

d) Consumo de água para a preparação de alimentos e a limpeza de utensílios e sanitários.

e) Impactos Sonoros: O volume alto de música e as atividades do evento podem causar perturbações no meio ambiente local, afetando a vida selvagem, comunidades próximas e até mesmo o bem-estar humano.

f) Uso de Materiais Descartáveis: Embalagens de alimentos e bebidas descartáveis, copos plásticos e outros materiais podem contribuir para a poluição do meio ambiente, especialmente se não forem adequadamente reciclados.

13.2 Para mitigar esses impactos ambientais, podem ser adotadas medidas como:

a) Priorizar o uso de energias renováveis para alimentar o evento, como energia solar ou eólica.

b) Promover o transporte sustentável para o público e a banda, incentivando o uso de transporte público, caronas solidárias ou veículos elétricos.

c) Minimizar o uso de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis.

d) Implementar sistemas eficientes de gestão de resíduos, com separação e reciclagem adequadas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 A contratação da Empresa representante da Banda Sambaê no Carnaval de Coromandel 2026, atende aos objetivos do evento, promovendo entretenimento de qualidade, contribuindo para a arrecadação de recursos filantrópicos e fortalecendo a tradição cultural do município. A escolha da banda é sustentada por uma análise criteriosa de mercado e considerações ambientais, assegurando o sucesso do evento e seus benefícios para a comunidade.

14.2 Sendo assim, tem-se que os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estão formalmente contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a referida lei elenca os elementos indispensáveis ao ato, que a priori estão devidamente presentes neste instrumento, caracterizando observância ao interesse público e ao princípio da legalidade em suas diversas formas.

14.3 Pelos fundamentos acima expostos, declaro a viabilidade da aludida declaração.

15. DATA E ASSINATURAS

Coromandel, 17 de dezembro de 2025



Eduardo dos Santos Mariano

Assistente Administrativo